



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

CERTIFICADO

Certifico que Lei N.º 276/99  
foi publicado no local

LEI N.º 276/99

de costume  
No dia 22 04 99 Estado (A) Alagoas  
( ) Registrado (A) no Livro N.º 002 às  
folhas 138 e 139

Lagoa Grande 22 de abril de 1999  
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

22 04 99

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE  
PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Os adicionais de **INSALUBRIDADE** e de **PERICULOSIDADE** serão concedidos aos servidores públicos municipais, nas condições dicitinadas pela legislação federal.

Art.2.º - Para os efeitos desta Lei:

I – são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

II – são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1.º - O exercício das atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em legislação federal, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento do nível 1, GH I do Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 2.º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento efetivo.

Art. 3.º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos servidores que se encontrarem em exercício e nas condições referidas no artigo anterior.

Parágrafo Unico – Considerar-se-ão de efetivo exercício, para efeitos desta Lei, exclusivamente os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença para tratamento da própria saúde; licença à gestante e licença em decorrência de acidente de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Art.4.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever os atos de concessão de adicioanais de **INSALUBRIDADE** e de **PERICULOSIDADE**, para adaptá-los às disposições da presente Lei.

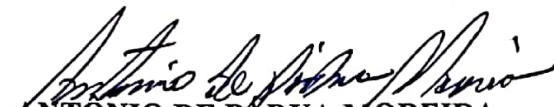
Art.5.º - O Poder Executivo baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

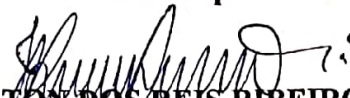
Art.6.º - A despesa resultante da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias específicas do Município.

Art.7.º - Revogam-se as diposições em contrário.

Mando portanto a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir como inteiramente nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 20 de abril de 1.999.

  
**ANTONIO DE PADUA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**HAMILTON DOS REIS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

